



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	13020001255/13	28/05/2013 13:17:21	NUCLEO OLIVEIRA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00230679-3 / CARDUME ESTANCIA DA PESCA LTDA	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: OLIVEIRA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.540-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00107544-9 / VICENTE DE PAULO TEIXEIRA	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: POUSO ALEGRE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.550-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Chanda	4.2 Área Total (ha): 97,5000		
4.3 Município/Distrito: OLIVEIRA/Oliveira	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 24.736 Livro: 2AU Folha: 274 Comarca: OLIVEIRA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 546.808	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.699.462	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 10,68% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	97,5000
Total	97,5000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	42,2500
Silvicultura Eucalipto	8,4300
Outros	10,0100
Pecuária	36,8100
Total	97,5000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				22,7500
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1500	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1500	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,1500
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro -				0,1500
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	545.862	7.699.214
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração				0,1500
	Total			0,1500
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta em 0%, Baixa em 66,83%, Média em 0,36% e Muito Baixa em 32,81%..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 28/05/2013

Data da emissão do parecer técnico: 07/06/2013

Vale ressaltar que devido o arquivamento do processo 13020004445/12 este processo foi reaberto com aproveitamento dos documentos e da vistoria realizada no dia 05 de dezembro de 2012.

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa para fins de mineração (extração de areia). A intervenção é pretendida em uma área de 00.15,00 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Chanda, localizado no Município de Oliveira, possui uma área total de 97,5000 ha conforme a matrícula 24.736 da Comarca de Oliveira. O imóvel tem como atividade a extração de areia e cascalho para utilização na construção civil.

O imóvel possui uso do solo com 19,50,00 ha de Reserva Legal, 22,75,00 ha de Área de Preservação Permanente - APP, 8,43,00 ha de cultura de eucalipto, 10,01,00 ha de Várzea, 36,81,00 ha de áreas com brachiaria, sede, benfeitorias e outros.

Durante a vistoria observou-se a presença de APP's com pouca cobertura de vegetação nativa e com alguns locais desprotegidos sem o devido isolamento e conservação, inclusive foi observado a presença de animais exóticos (bovinos) banhando no rio e pisoteando a área. Dentro da propriedade passa o Rio Jacaré, cuja intervenção ambiental solicitada será feita em suas margens, e vários ribeirões como o Ribeirão Tatu, Ribeirão Seco e Ribeirão Batalha, a propriedade conta ainda com duas lagoas e uma represa de piscicultura com vários tanques. No entanto há muitas áreas de brejo e várzea ao longo destes cursos d'água.

O relevo da propriedade varia de ondulado em 1,74% a plano ou suave ondulado em 98,26% e o solo é caracterizado como latossolo em 84,65% e Neossolo Litólico em 15,35%.

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica e pertence à Bacia do Rio Grande.

4. Reserva Legal

A Reserva Legal do imóvel encontra-se devidamente averbada, cadastrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) conforme averbação e está razoavelmente conservada. A área total de Reserva Legal é de 19,50,00 ha divididos em cinco glebas. A primeira gleba tem 8,81,00 ha sendo constituída de campo/várzea em estágio inicial de regeneração, a segunda tem 7,35,00 ha possuindo áreas de campo, a terceira gleba tem 2,07,00 ha constituída de eucalipto e mato nativo, a quarta gleba tem 0,36,00 ha e é constituída de mato nativo e a quinta gleba tem 0,91,00 ha também constituído de mato nativo.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área solicitada para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa é constituída por uma área de 0,15,00 ha. O uso pretendido com a intervenção é para fins de mineração (extração de areia).

A extração será realizada através do uso de draga de sucção instalada no leito do Rio Jacaré e a produção de areia é de 2.000 metros cúbicos por mês. A draga é montada sobre uma balsa de 6 metros de comprimento e 5 metros de largura onde se bombeia o material denominado polpa (água + areia) do fundo do Rio Jacaré para o porto de areia localizado fora da área de preservação permanente. A dragagem é realizada a uma distância de aproximadamente 5 metros da margem do Rio Jacaré a fim de evitar desbarrancamento.

A draga bombeia a polpa até a área de depósito e infiltração formando montes de areia onde a água proveniente através da ação da gravidade escorre entre as partículas de areia onde uma parte penetra no solo, outra sofre uma mudança de estado físico através da evaporação e outra escorre até as bacias de contenção de sólidos denominada de barragens secas.

O porto de areia está localizado aproximadamente nas coordenadas X= 545862 e Y= 7699214, somente na área onde não há existência de cobertura vegetal fora da área de preservação permanente, no entanto, a área passível de intervenção ambiental refere-se apenas a passagem de tubulação móvel e área para descida e manutenção da draga.

Como trata-se de renovação de autorização já expedida anteriormente, as medidas exigidas no processo anterior foram cumpridas e o empreendimento está atendendo adequadamente o que foi estabelecido, principalmente quanto à construção de canaletas e das caixas de sedimentação para evitar que a água escorra e se acumule indevidamente na área.

Foi apresentado estudo técnico de alternativa locacional apontando que não existe outro local a se passar a tubulação para extração da areia que não seja a APP, pois a extração é feita no leito do rio e o material bombeado para o depósito. O estudo condiz com a realidade de campo e a intervenção local é mínima, ocasionando um impacto também muito pequeno no local.

Ao longo do trecho de extração da areia, em uma área de 2,17,94 ha e em uma área de 0,72,86 ha foram plantadas mudas de espécies nativas tais como sangra d'água, anil, angá entre outras. As áreas encontram-se devidamente cercadas e estão em regeneração e a recuperação da APP é nítida se comparada ao que era antes da implantação do projeto de recuperação.

Conforme declarado no projeto apresentado no processo, como medidas compensatórias, o requerente irá realizar ações com retorno efetivo para o meio ambiente, interferindo o mínimo possível nas áreas adjacentes ao empreendimento. E irá promover a reabilitação vegetal de mais uma parte da APP não utilizada, em uma área de 00.04,14 ha e manutenção de uma área de 00.72,86 ha. A proposta foi considerada adequada e atende à legislação vigente.

Foi apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), como medida compensatória pela intervenção requerida sugerindo o plantio de 167 mudas de espécies nativas da região em uma área de 00.15,00 ha. O projeto foi analisado, considerado adequado e deverá ser implantado conforme proposto para cumprimento da legislação vigente.

Também foi apresentado um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), que foi analisado, considerado

adequado e deverá ser implantado ao final da utilização da área pelo empreendimento.

De acordo com o que foi apresentado, por se tratar de interesse social, segundo a resolução CONAMA 369/06 e por não haver supressão de vegetação nativa, a área solicitada para intervenção em APP para fins de extração de areia, é PASSÍVEL de autorização.

Como não haverá supressão de vegetação nativa, não haverá rendimento lenhoso.

Conforme consulta no Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas a área possui os seguintes índices:

Vulnerabilidade Natural: Alta em 0%, Baixa em 66,83%, Média em 0,36% e Muito Baixa em 32,81%.

Integridade da Flora: Muito baixa em 100%.

Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Alta em 70,15%, Média em 10,82% e Muito Alta em 19,03%.

Exposição do Solo: Alta em 11,19%, Muito Alta em 88,81%.

Prioridade de Conservação da Flora: Baixa em 55,53%, Média em 6,37 % e Muito Baixa em 38,14%.

Qualidade ambiental: Baixa em 6,37%, Muito Baixa em 93,63%.

Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana em 2,07% e outros em 97,93%.

Observação: O requerente foi autuado através do auto de infração nº 90061/2019, no código 321 do anexo III do decreto 47.383/2018, devido à apresentação de informação inverídica através do FCE. Foi solicitado ao empreendedor que apresentasse um novo FCE e FOB de acordo com a DN 217/17. Na apresentação do FOB foi apresentado também o certificado de LAS-Cadastro nº 18509840/2018 licenciando o empreendimento para extração de areia. Ao analisar o documento foi verificado preenchimento incorreto do Módulo 3 do FCE item 01 que foi assinalado como NÃO havendo intervenção em APP, sendo que o requerimento do processo é para intervenção em APP. Somente por esse preenchimento incorreto é que foi possível a aquisição do formulário de LAS-Cadastro, pois desta maneira o sistema entende não haver necessidade de apresentação de DAIA (Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental) para o empreendimento.

O erro foi relatado ao empreendedor e este fez a devolução do certificado original na SUPRAM Alto São Francisco, conforme comprovante constante da folha nº 228 do processo, protocolo nº R0155945/2018.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção em APP sem supressão da vegetação nativa abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-Impactos no solo:

- Exposição do solo devido ao uso da draga próximo aos taludes, o que pode desencadear processos erosivos.

- Compactação do solo decorrente do pisoteamento pelo gado.

Impactos sobre os recursos hídricos:

- Possível assoreamento dos corpos d'água locais decorrente de erosão do solo.

-Contaminação dos recursos hídricos com óleos, combustíveis e graxas usadas nos equipamentos.

Impactos na fauna:

- Diminuição e emigração de populações locais de pequenos pássaros, mamíferos e répteis que usam o leito do rio como sítio de refúgio e alimentação, por causa de ruídos e circulação de veículos.

Medidas Mitigadoras:

- Manutenção do sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e efluentes, visando delimitação e isolamento da área de extração minerária do curso de água e demais áreas de preservação.

- Manutenção das caixas de sedimentação, nas quais todo efluente deverá passar antes de devolução para o curso de água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação, sendo direcionado diretamente ao leito do rio, com no mínimo dois metros da margem (devolução de efluentes não poderá escoar pelas margens). O retorno da água ao leito do rio no momento da extração deverá ser adequado, para evitar que a água vaze e fique parada em sua margem.

- Instalação de tambores para coleta de lixo.

- Instalação de placas educativas na área, informando ainda que empreendimento se encontra regularizado.

- Destinação adequada aos rejeitos provenientes da extração, evitando acúmulos desnecessários destes na área do empreendimento.

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

- Manutenção periódica dos equipamentos envolvidos no empreendimento, evitando possíveis vazamentos de óleos, graxas e combustíveis.

- Manuseio adequado de óleos e graxas, com manutenção de equipamentos e medidas necessárias visando ausência de poluição do solo e água.

- Uso adequado dos equipamentos de sucção, com a observância de uma distancia mínima de segurança em relação às margens para evitar eventuais danos.

- No caso de balsa flutuante, instalação de uma pequena proteção em suas bordas laterais, evitando assim o derramamento de óleos, graxas ou outras substâncias no corpo d'água.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

- Manter a draga de sucção afastada dos taludes que margeiam o leito do rio e construir travesseiros de sacos de areia para servir de apoio para a tubulação, evitando assim, erosões, desmoronamento e assoreamento do curso d'água.

- As áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal deverão ser mantidas cercadas para se evitar o trânsito de gado, permitindo-se o desenvolvimento natural da vegetação e a proteção dos animais silvestres.

- Implantação do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) ao final da atividade da lavra.

7. Conclusão:

- Considerando que não haverá supressão de vegetação nativa pela intervenção em APP;

- Considerando que o porto está localizado fora da APP e que a intervenção ambiental refere-se apenas a passagem de tubulação

e da área de acesso à draga;

- Considerando que a Reserva Legal encontra-se devidamente averbada e cercada;
- Considerando que houve e haverá recuperação da APP com a manutenção das mudas já plantadas e pelo novo plantio que ocorrerá;
- Considerando se tratar de interesse social, segundo a resolução CONAMA 369/06.

Sugere-se o DEFERIMENTO da solicitação de intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,15,00 ha, na Fazenda Chanda de propriedade do Sr. Vicente Paula Teixeira, explorada pela empresa Cardume Estância da Pesca Ltda.

8. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: Prazo de validade: 2 anos, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

9. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

- Manutenção do sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e efluentes, visando delimitação e isolamento da área de extração mineraria do curso de água e demais áreas de preservação.
- Manutenção das caixas de sedimentação, nas quais todo efluente deverá passar antes de devolução para o curso de água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação, sendo direcionado diretamente ao leito do rio, com no mínimo dois metros da margem (devolução de efluentes não poderá escoar pelas margens). O retorno da água ao leito do rio no momento da extração deverá ser adequado, para evitar que a água vaze e fique parada em sua margem.
- Instalação de tambores para coleta de lixo.
- Instalação de placas educativas na área, informando ainda que empreendimento se encontra regularizado.
- Destinação adequada aos rejeitos provenientes da extração, evitando acúmulos desnecessários destes na área do empreendimento.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Manutenção periódica dos equipamentos envolvidos no empreendimento, evitando possíveis vazamentos de óleos, graxas e combustíveis.
- Manuseio adequado de óleos e graxas, com manutenção de equipamentos e medidas necessárias visando ausência de poluição do solo e água.
- Uso adequado dos equipamentos de sucção, com a observância de uma distancia mínima de segurança em relação às margens para evitar eventuais danos.
- No caso de balsa flutuante, instalação de uma pequena proteção em suas bordas laterais, evitando assim o derramamento de óleos, graxas ou outras substâncias no corpo d'água.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter a draga de sucção afastada dos taludes que margeiam o leito do rio e construir travesseiros de sacos de areia para servir de apoio para a tubulação, evitando assim, erosões, desmoronamento e assoreamento do curso d'água.
- As áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal deverão ser mantidas cercadas para se evitar o trânsito de gado, permitindo-se o desenvolvimento natural da vegetação e a proteção dos animais silvestres.
- Implantação de um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) ao final da atividade da lavra.

O porto de areia está localizado aproximadamente nas coordenadas X= 545862 e Y= 7699214

- Manutenção do sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e efluentes.
- Manutenção das caixas de sedimentação e devolução de efluentes de forma adequada ao leito do rio.
- Instalação de tambores para coleta de lixo.
- Implantação de um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) ao final da atividade da lavra.
- Instalação de placas educativas na área, informando ainda que empreendimento se encontra regularizado.
- Destinação adequada aos rejeitos provenientes da extração, evitando acúmulos desnecessários destes na área do empreendimento.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Manutenção periódica dos equipamentos envolvidos no empreendimento.
- Manuseio adequado de óleos e graxas.
- Uso adequado dos equipamentos de sucção, com a observância de uma distancia mínima de segurança em relação às margens para evitar eventuais danos.
- No caso de balsa flutuante, instalação de uma pequena proteção em suas bordas laterais, evitando assim o derramamento de óleos, graxas ou outras substâncias no corpo d'água.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter a draga de sucção afastada dos taludes que margeiam o leito do rio e construir travesseiros de sacos de areia para servir de apoio para a tubulação, evitando assim, erosões, desmoronamento e assoreamento do curso d'água.
- As áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal deverão ser mantidas cercadas para se evitar o trânsito de gado, permitindo-se o desenvolvimento natural da vegetação e a proteção dos animais silvestres.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCELA CRISTINA DE OLIVEIRA MANSANO - MASP: 114.6608-3

LUCÉLIA APARECIDA DA SILVA - MASP: 1314485-2

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 5 de dezembro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER

Trata-se de requerimento para autorização para realizar intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em uma área de 00,15,00 hectares, com finalidade de exercer a atividade de extração de areia.

A intervenção em área de preservação permanente é solicitada para ser realizada na Fazenda da Chanda, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Oliveira - MG, sob o nº 24.736. O referido imóvel é de propriedade Vicente de Paulo Teixeira, o qual, juntamente sua esposa, manifestou concordância com a intervenção ambiental requerida pela requerente. A referida carta de anuência encontra-se na fl. 125 dos autos.

De acordo com o registro do imóvel, a área total do imóvel é de 97,50,00 hectares.

Foi apresentado nas fls. 215/223 Formulário de Caracterização do Empreendimento. Verificou-se que foi declarado que não haverá intervenção em APP para o exercício da atividade de extração de areia, conseqüentemente, foi obtido do Certificado LAS-CADASTRO Nº18509840/2018. Diante da prestação de informação falsa, foi solicitada apresentação de novo FCE com a declaração de intervenção em APP, bem como a devolução do referido Certificado, tendo em vista que este deveria ser emitido após obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental. Conseqüentemente, foi protocolado, sob Nº R0155945, na SUPRAM ASF, a devolução do Certificado LAS Cadastro Nº18509840/2018.

Nas fls. 229/239, foi apresentado novo Formulário de Caracterização do Empreendimento com a declaração da necessidade de intervenção em APP. O empreendimento é passível de Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental Simplificado – LAS CADASTRO, tendo em vista que foi declarado os dados das atividades a serem executadas pelo empreendimento da seguinte forma: Extração de Areia e Cascalho para utilização imediata na construção civil com produção bruta de 9980,000 m³/ano. Mediante a constatação de prestação de informação falsa, a requerente foi autuada, conforme informação no parecer técnico, por meio do AI Nº 90061/2019, pelo código 321, do anexo III, do Decreto 47.383/2018.

Para comprovação da demarcação da reserva legal, foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) à fl. 75/76 em cumprimento ao Adendo à Instrução de Serviço Conjunta nº 01/2014 SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12, à Lei Estadual 20.922/2013 e à Instrução de Serviço nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

Segundo o parecer técnico a propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica, pertence à bacia hidrográfica do Rio Grande.

A analista responsável pela análise técnica informa que se pretende realizar intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente correspondente a 0,15,00 hectares para viabilizar a execução da atividade de extração de areia, que trata-se de renovação de autorização já expedida no passado, que as medidas exigidas no processo anterior foram cumpridas. O Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional apresentado, nas fls. 252/266, foi analisado e aprovado pela analista, atendendo ao disposto na Resolução Conama 369/2006.

Foi apresentado Projeto de Recuperação de Área Degradada, nas fls. 302/328, o qual foi considerado satisfatório e deverá ser implantado após o término das atividades de extração mineral.

Nas fls. 267/282, foi apresentado o Projeto Técnico do Empreendimento, o qual foi analisado e aprovado pela técnica.

Como forma de compensar a intervenção em área de preservação permanente solicitada no presente processo, foi apresentado, nas fls. 283/301, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora com a proposta de recuperar uma área de 0,15,00 hectares na área de preservação permanente, sendo analisado e aprovado pela analista. A proposta está de acordo com a Resolução Conama 369/2006.

Tecnicamente, concluiu-se pelo deferimento da intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em uma área correspondente a 0,15,00 hectares para exercício da atividade de extração de areia.

Nos termos do Decreto 47.344/2018, compete ao Supervisor Regional do IEF (Instituto Estadual de Florestas) na sua abrangência decidir sobre requerimentos para intervenção ambiental referentes a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme cita-se abaixo:

“Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;”

Sendo assim, cabe a análise da solicitação, o que se faz por meio da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, da LEI Nº 12.651, de 25 de maio de 2012, da RESOLUÇÃO CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006.

Foi apresentado, na fl. 110 dos autos, Cópia do Registro de Licença Nº 3.555/DNPM/MG, o qual declara: “... validade por prazo indeterminado...” Em pesquisa ao site da Agência Nacional de Mineração, verifica-se que o processo encontra-se ativo, conforme extrato da pesquisa nas fls. 337/338.

De acordo com a Lei 20.922/2013:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

De acordo com a Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012:

Art. 30 Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

IX - interesse social:

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

Art. 8o A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses

de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006:

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.[4]

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.

Ressalta-se que Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas deverá ser implantado ao fim da atividade de extração de areia.

Ante o exposto, em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, bem como as informações técnicas, o parecer é sugestível ao deferimento do pedido de intervenção em área de preservação permanente sem supressão da cobertura vegetal nativa em 0,15,00 hectares com a finalidade de exercer atividade de extração de areia, devendo ser obedecidas as observações técnicas e jurídicas.

Deverá ser assinado Termo de Compromisso pela compensação pela intervenção em área de preservação permanente.

Vencimento do prazo do DAIA: 2 (dois) anos.

Pará de Minas, 13 de março de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DEBORA DE ALMEIDA SILVA - ERCO - 1.379.692-5 _____

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 28 de março de 2019